



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

Contrato IPREV nº 002/2023

Processo Administrativo IPREV nº 002/2023.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Instituto de Previdência Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL - IPREV, e a Empresa privada: XXXXXXXXXX, na forma abaixo:

CONTRATANTE	
Instituto de Previdência Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL - IPREV	
Endereço: Praça Dr. Júlio Uchoa - nº 14 - Carvão - Maragogi/AL - CEP 57.955-000	
CNPJ: 04.503.396/0001-40	
Diretor Presidente:	João Gomes do Rêgo
RG 1.108.899 SSP/PE	CPF/ME: 103.131.764-34
E-mail: iprev.maragogi@gmail.com	
Tel. Responsável: (81) 99974-4818	

CONTRATADA	
Empresa: Ericles Mateus Batista Rodrigues ME - 3M Consultoria Atuarial	
Endereço: Rua Manoel Lima, nº 159, Centro, Tavares/PB, CEP: 58.753-000	
CNPJ: 29.581.157/0001-30	
Responsável Legal	Ericles Mateus Batista Rodrigues
RG 3637714 SSDS/PB	CPF: 116.735.254-82
E-mail: mateus.atuario@hotmail.com	Tel. Responsável: (83) 99673-5650

O CONTRATANTE e o CONTRATADO acima qualificados, têm justo e contratado a presente avença de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

Realização da REAVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL REGULAR referente ao exercício 2023, ano base 2022, para atendimento às exigências previstas na Lei Federal nº 9717/98, a ser realizada conforme as regras e limites previstos na Portaria MTP 1.467/2022.

DA DESCRIÇÃO E DA FORMA DE EXECUÇÃO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato, serão compostos das etapas constantes no Termo de Referência, deste Instrumento;

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos na cláusula anterior, serão executados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do presente contrato, ficando obrigado CONTRATANTE e CONTRATADA em comum acordo, seguir exatamente o cronograma previsto, no anexo II (Termo de Referência), do presente instrumento;

DO PREÇO GLOBAL AJUSTADO E DA FORMA DE PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O valor global acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CLÁUSULA QUINTA: O valor total descrito na cláusula quarta será pago da seguinte forma:

%	Prazo Pagamento	Forma de Pagamento
50%	Na data da assinatura do Contrato	Boleto Bancário ou PIX
50%	Após o preenchimento do DRAA	Boleto Bancário ou PIX

Boleto Bancário emitido em favor de Ericles Mateus Batista Rodrigues - ME - CNPJ: 29.581.157/0001-30

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA se responsabiliza em cumprir todas as atribuições e obrigações prevista no **Termo de Referência, item 9**, deste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE se responsabiliza em cumprir todas as suas atribuições e obrigações previstas no **Termo de Referência, item 9**, deste instrumento;

DOS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria e específica do Instituto de Previdência Aposentadorias e Pensões do Município de Maragogi/AL - IPREV para estes fins, registrada na classificação contábil abaixo especificada:

DO SUPORTE LEGAL



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

CLÁUSULA NONA: O presente contrato rege-se pelos Artigos 72, e 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, com alteração dada pelo Decreto 11.317/2022, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do Contrato pelas partes, constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial;

Parágrafo único: A inércia de respostas praticada por qualquer uma das partes, num prazo superior a 60 (sessenta) dias, ensejará a rescisão do presente contrato, observado o disposto abaixo:

- a) Se a inércia ocorrer da parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá denunciar o desinteresse na manutenção do presente instrumento e efetuar a consequente a devolução de 50% (cinquenta por cento) do sinal pago no ato da assinatura do presente instrumento;
- b) Se a inércia ocorrer da parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá avaliar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133, de 01/04/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 115 da Lei Federal n.º [Lei Federal nº 14.133](#), de 01/04/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As infrações Administrativas para este Contrato são as previstas no artigo [155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

I Eventuais sanções decorrentes das infrações especificadas no item anterior, são as previstas no [Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

II O Processo Administrativo inerente a apuração de infrações, aplicação de eventuais sanções à CONTRATADA, seguirá as regras previstas nos Artigos 157,158, 159, e as demais disposições contidas sobre o assunto, previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021](#);

III Eventual multa aplicada decorrente de sanção previstas em Lei, não poderão exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor global do presente Contrato;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI/AL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

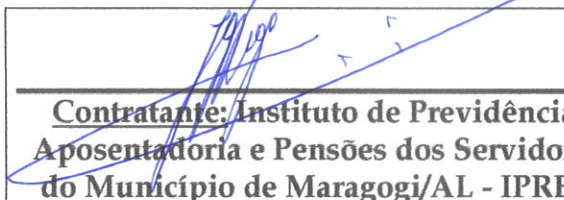

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca do Município Maragogi/AL, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

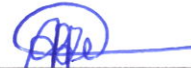

Parágrafo único: CONTRATANTE e CONTRATADA, aceitam validar o presente instrumento por assinatura em formato eletrônico, e ou digital;

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maragogi/AL, 01 de março de 2023.

 Contratante: Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi/AL - IPREV CNPJ: 04.503.396/0001-40	 Contratada: Ericles Mateus Batista Rodrigues ME - 3M Consultoria Atuarial CNPJ: 29.581.157/0001-30
---	--

Testemunhas:

 Nome <u>Adriana Alcântara Lopes</u> CPF: <u>031.720.089-44</u>	 Nome <u>Renato Barbosa de Silva</u> CPF: <u>090.618.497-56</u>
--	---

29.581.157/0001-30
3M Consultoria Atuarial
Rua Manoel Lima Nº 159
Centro
Tavares-PB
CEP: 58.753-000